



Ofício 1078/2019
Ibitinga, 04 de Setembro de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, onde reitera requerimento 769/2018.

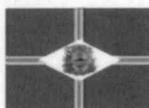
Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolados nesta Câmara Municipal sob nº 4307/2018 (Requerimento nº 769/2018) e Protocolo 1884/2019 (requerimento 362/2019) onde solicita informações sobre ônibus terceirizados e reitera o mesmo.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão e cópia de contratos, para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ibitinga, 02 de agosto de 2019.

Ofício SME Nº 199/2019

Exma. Sra.

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita da Estância Turística de Ibitinga-SP

Em atenção ao Requerimento de Informações nº. 362/2019, solicitando atendimento ao documento de nº 769/2018, no qual questiona os motivos pelos quais as empresas terceirizadas de transporte escolar não estarem cumprindo a Lei Federal que normatiza a vida útil dos ônibus com até 10 (dez) anos de fabricação, alegando ainda que a municipalidade utiliza veículos mais velhos para o transporte de alunos dentro e fora do município, temos a considerar o que segue:

1. O transporte escolar é regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Nº 9.503 de 23/09/97, constando as exigências para a emissão de autorização para veículos destinados ao transporte de escolares, os requisitos que o condutor deverá satisfazer, bem como a competência do Município de aplicar as determinações estabelecidas em seus regulamentos para este tipo de transporte, conforme disposto nos artigos 136, 137, 138, 139, e 329.
2. Referida legislação não contempla o tempo de vida útil que devem ter os veículos utilizados no transporte dos escolares, estabelecendo inclusive no artigo 139 que a municipalidade pode regulamentar outras exigências para a oferta do serviço.
3. O município de Ibitinga estabeleceu que os veículos utilizados para o transporte escolar podem apresentar até 12 (doze) anos de fabricação, conforme consta do Edital do Pregão Presencial realizado no ano de 2018 que segue em anexo.





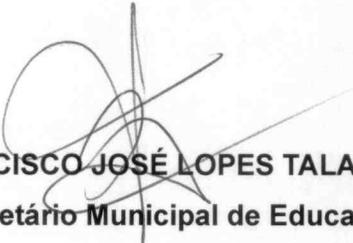
4. Isto porque, com a evolução da indústria automobilística, temos hoje veículos em excelente estado de segurança e conservação, o que justifica que os permissionários possam utilizar veículos até o limite de 12 (doze) anos de vida útil.

5. Tramitou no Senado Federal um Projeto de Lei (PLS nº 67, de 2012) de autoria do Senador Paulo Bauer, que propunha incluir o parágrafo único no art. 136 do CTB, para dispor que os veículos destinados à condução coletiva de escolares não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação. Outrossim, a proposição foi arquivada em 2018 ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

6. Desse modo, observamos que não existe qualquer Lei Federal que estabelece que os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

7. Ademais todos os veículos passam por inspeção semestral junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos no artigo 136 do CTB, contando com as respectivas autorizações para um semestre, que é o tempo de duração da licença emitida pelo órgão.

Conforme exposto, temos a informar que a municipalidade permite que os veículos utilizados para o transporte escolar apresentem até 12 (doze) anos de fabricação, atendendo as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, os quais são periodicamente submetidos as vistorias estabelecidas pelo Detran/SP, obedecendo-se assim todas as exigências legais para a circulação.


FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO
Secretário Municipal de Educação



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6550/2017

PREÂMBULO

A Prefeita do Município de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 066/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - Participação permitida a qualquer empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.

OBJETO: TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 14h00min do dia 16 de novembro de 2017.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo (a) pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, n.º 330, Centro, Ibitinga-SP.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site da Prefeitura do Município de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

VISTORIA:

Deverá ser agendada vistoria prévia, que será acompanhada pelo Setor de transportes da Secretaria de Educação, mediante agendamento com antecedência através do telefone (16) 3352 9000 – Clarice ou Bruno. A vistoria técnica deverá ser feita por profissional devidamente autorizado pela empresa interessada ou representante devidamente credenciado.

A Prefeitura do Município de Ibitinga fornecerá Atestado de Vistoria conforme modelo anexo a este edital.



Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento: Secretaria de Educação – Função programática – 12 361 0002 2026 – 3.3.90.39.00 do exercício financeiro de 2018.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar, para atender os Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública, do Município de Ibitinga durante o ano letivo de 2018, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Educação do Município, que fica fazendo parte deste edital, como anexo I.

1.2. A execução dos serviços tem início previsto para 01 de fevereiro e término em 20 de dezembro, excluindo os períodos de férias escolares **e conforme estabelecer o calendário escolar**, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- g) Seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, administrador, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular



ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.

3.3. Caso a participante opte pelo envio dos envelopes pelo correio, a mesma deverá encaminhar, fora dos envelopes, documentos que comprovem poderes da pessoa que assinar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e proposta. Tais documentos encontram-se elencados no item 3.2 letras “a” e “b” do presente edital.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante, credenciado ou não, à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes, observando-se o item 3.3 acima.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo II, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI), conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação), **no momento do credenciamento**.

c) A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentadas separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017.**

4.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, se houver;
- b) número do Pregão;
- c) Descrição clara dos serviços a serem executados, identificando o itinerário de acordo com o Anexo I (parte integrante deste Edital);
- d) preço por quilômetro e total por rota (obtido pela multiplicação do preço do Km rodado pela quilometragem da rota), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- f) A proposta deverá ser acompanhada de planilha de composição de custos (benefício/manutenção/combustível), em R\$ (reais) ou percentual, por quilômetro percorrido, a ser cobrado pelo transporte, nele embutidos todos os dispêndios e vantagens, inclusive os de natureza financeira e fiscal;

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

5.4. A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) **declaração expressa de que a distância indicada no Anexo I poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal e que eventual alteração será acatada pelo participante mesmo que ocorra redução de percurso, que o preço apresentado será fixo durante a vigência do contrato, considerada, desde já, prejudicada eventual solicitação de seu reajuste e que o licitante tem total conhecimento sobre percurso a ser realizado, da distância, das condições das ruas e demais peculiaridades encontradas. – modelo anexo VIII.**



5.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (e com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Conjunta), **Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
 - d.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.



6.1.3. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando, necessariamente, a especificação dos serviços executados e prazo de execução.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante queira cumprir o objeto do presente certame pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.5. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

a) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo IV** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, nos termos do **anexo V**.

6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração que se utilizará de Ônibus em perfeitas condições de uso, com até no máximo 12 (doze) anos de uso, indicando o seu estado quanto a funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes.

b) Declaração que os serviços serão prestados por empregados devidamente habilitados com registro em carteira profissional, comprometendo-se a apresentar ao final de cada mês, copia autenticada das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS).

c) Declaração que a empresa apresentará trimestralmente ou sempre que convocado, os veículos no almoxarifado da Prefeitura para vistoria da Comissão Municipal de Averiguação de Veículos Escolares.

d) Declaração que a empresa ira manter um veículo de reserva para eventual socorro, veículo este com as mesmas especificações daquele apresentado para prestação regular dos serviços, permanecendo o mesmo a disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço.

e) Atestado de vistoria expedido pela Prefeitura de Ibitinga, conforme modelo a este edital.

6.1.7. Todas as DECLARAÇÕES acima (letras “a” a “d” do item 6.1.6) poderão constar do mesmo documento devendo ser apresentadas com firma reconhecida. As cópias de documentos deverão ser apresentadas autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio mediante confrontação com o original.

6.1.8. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.8.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.



6.1.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.8.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.8.2 e 6.1.8.3 do presente edital.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.4 letra a.

6.2.4. Os documentos necessários ao credenciamento, habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

6.2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.7. É **facultado** ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.



6.2.8. Caso os documentos declaratórios solicitados em edital não forem apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovado em procuração ou contrato social;

6.2.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Sra. Prefeita Municipal, na hipótese de existência de recursos;

6.2.10. Se a licitante desatender às exigências previstas neste item VI, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item III e IV.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta



de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,5 (zero vírgula cinco por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será



verificado o atendimento das condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. O Município de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333 - Centro;**

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@ibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas;**

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura de Ibitinga para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde



logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos à Prefeita de Ibitinga.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do **termo de contrato**, cuja respectiva **minuta** constitui anexo VII deste edital.

9.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura de Ibitinga, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

9.2. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

9.2.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados tenham sido notificados.

9.2.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dia úteis, contados da divulgação da convocação.

9.2.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

9.3. É condição necessária para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação dos documentos



que se seguem abaixo:

9.3.1. Dos veículos:

- a) Autorização de circulação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), emitida por órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para condução coletiva de escolares, conforme Código de Trânsito Brasileiro, com ano de fabricação ou modelo igual ou superior a 2006, sendo este limite mínimo para execução do objeto desta licitação.
- b) CRLV dos veículos que restarão os serviços bem como dos reservas.

9.3.2. Dos motoristas

- a) Relação dos motoristas que efetivamente irão transportar os alunos bem como cópia dos documentos de renovação de cursos no DETRAN dos condutores.
- b) Certidão (atestado) emitida pela **CIRETRAN** que comprove que o(s) condutor(es) do veículo(s) a ser(em) utilizado(s) não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou que o mesmo não seja reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) Atestado de antecedentes criminais do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s);
- d) CNH dos motoristas.
- e) Comprovação do vínculo empregatício do motorista.

9.3.3. Dos monitores cuja idade não poderá ser inferior a 21 anos.

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Atestado de Antecedentes Criminais;
- c) Comprovação de Aptidão Física e Mental;
- d) Comprovação de Conhecimento de Primeiros Socorros
- e) Comprovação do vínculo empregatício do monitor.

9.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 9.4 do item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão considerados recebidos desde que aceitos pela Secretaria de Educação, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas.

10.2. A licitante será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados; bem como pela integridade dos produtos fornecidos e pelos servidores que admitir, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa.

10.3. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto desta licitação, conforme cláusula constante da minuta do contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.



10.4. Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos especialmente quanto ao seu capítulo XIII – “Da Condução de Escolares”.

10.4.1. Será **procedida trimestralmente**, por fiscal competente especialmente designado pela Prefeitura Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste item 10.4; encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do(s) veículo(s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

10.4.2. A licitante adjudicada, após a convocação, somente assinará o instrumento de contrato após cumprimento das exigências contidas no item IX deste edital.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços objeto desta licitação será feito pela Prefeitura Municipal ao contratado, em cheque, depósito ou transferência bancária, mediante apresentação e entrega de fatura ou nota fiscal correspondente devidamente atestada pela Secretaria de Educação, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas do mês, até o 6º (sexto) dia útil depois de encerrado o mês.

11.2. A extensão total da rota poderá variar conforme itinerário estipulado pela Secretaria de Educação da CONTRATANTE e/ou ser revista, a qualquer tempo, sendo que eventual alteração, comprovadamente necessária, deverá ser acatada pela CONTRATADA mesmo que ocorra redução de percurso e o valor do Km também poderá variar de acordo com os quilômetros e baseada na planilha de composição de custo.

XII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de recusa à assinatura do contrato ou no caso de inexecução total, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.



12.3.1. O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada a multa diária no valor de:

- a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% do valor contratado para cada dia de transporte.
- b) deixar de realizar o transporte: 100% do valor contratado para cada dia de transporte.

12.3.2. A partir do 30º dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando a contratada multa de 10% calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.

12.3.2. No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a contratada estará sujeita:

- a) advertência;
- b) no caso de reincidência: multa de 30% do valor contratado para dia de transporte.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

13.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) Pregoeiro (a) porventura julgar necessários.

13.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

13.7. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Ibitinga comunicará os fatos à autoridade superior, para as providências devidas.

13.8. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo



determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

13.10. A posição adotada pelo (a) Pregoeiro (a), face à dúvida suscitada, será disponibilizada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

13.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Oficial do Município de Ibitinga/SP;

13.12. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação e Autarquia instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

13.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

13.14. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

13.15. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

13.16. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, ou pelo telefone (16) 3352 7002.

13.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo - Descrição das Rotas e condições;

Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Declaração expressa de que a distância poderá ser revista.

Anexo IX – Atestado de Vistoria

Ibitinga, 26 de outubro de 2017.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar, para atender os Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública, do Município de Ibitinga durante o ano letivo de 2018 com utilização de 11 veículos com capacidade de 46 lugares e 1 veículo adaptado com capacidade mínima de 33 lugares, para percorrerem um total de 834 km por dia distribuídos durante o período integral, manhã, tarde e noite.

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Transporte Escolar Urbano Terceirizado, do Município da Estância Turística de Ibitinga, deverá ser efetuado por ônibus apropriado para o transporte de alunos de acordo com o Código de Trânsito, não sendo aceito micro-ônibus, peruas e vans.

A Contratada deverá entregar e receber os alunos nos pontos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mais próximo possível das residências e das escolas, bem como, não poderão deixar os alunos à espera no início e término das aulas, pôr mais de 30 minutos.

A Contratada deverá cadastrar no Departamento de Contratos e no Departamento de Transporte Escolar, os veículos que serão utilizados para o transporte, bem como os motoristas e os monitores responsáveis pelo transporte dos alunos, e apresentar declaração que possui os veículos de acordo com as especificações para realizar o serviço imediatamente após assinatura do contrato.

A responsabilidade civil, criminal, penalidades e outras cláusulas constarão do Contrato de Locação de Serviços.

Os veículos deverão ser vistoriados pela Comissão de Vistoria da Contratante ou outra pessoa designada pelo Secretário de Administração ou Secretário de Educação, quanto à solidez do chassi, estado dos assentos, funilaria, pneus, higiene e outros aspectos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, trimestralmente. Qualquer reclamação feita por pais de alunos, desde que comprovada, será motivo de registro de ocorrência na Secretaria Municipal de Educação, ficando o transportador ciente do fato.

Haverá reuniões durante o ano, sempre que necessário, com a participação do Comandante do Trânsito, das quais haverá convocação prévia dos transportadores e monitores, com lavratura de ata e assinatura de presença.

Havendo avaria no veículo, a contratada deverá imediatamente providenciar outro para o transporte dos alunos devidamente vistoriados e não utilizando de veículos particulares.

Os veículos que durante o ano letivo forem porventura substituídos por motivos de força maior, quando da contratação não estarem cadastrados, deverão ser previamente informados, e a documentação dos mesmos entregues no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se a vistoria.

O ponto de referência para medição das linhas será a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus.



Todos os veículos deverão ter obrigatoriamente um monitor, com no mínimo 21 anos, comprovar aptidão física e mental, ter noções de primeiros socorros e zelar pela integridade física dos alunos, tratando-os com desvelo.

O ano letivo compreende o fixado pelo Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá possuir ou instalar uma garagem no município, para guardar e manutenção dos veículos, como também deverá designar um funcionário para gerenciar os serviços a serem executados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Caso a empresa não possua garagem, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a mesma providencie local apropriado. Findo esse prazo sem que a contratada tenha providenciado a garagem o contrato deverá ser rescindido.

2. DOS VEÍCULOS

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 12 anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos a Comissão de Vistoria por ocasião da vistoria especial ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- Apresentação diferenciada, dístico escolar- pintura de 40 cm, em toda a traseira e laterais, com dístico padrão Helvética Bold, com altura de 20 cm a 30 cm, permitida substituição por faixa adesiva, vedada faixa fixa imantada ou magnética ou que permita retirada.
- Identificação da capacidade veículo – faixa adesiva, de 20 cm x 20 cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida.
- Deverá obrigatoriamente colocar uma faixa adesiva nas 2 (duas) laterais, na parte traseira e dianteira dos veículos, com a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA” em letras grandes e cheias, na cor AZUL escrita em BRANCO, em um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- Trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10 cm.
- Extintor de incêndio.
- CRLV – Registro como veículo de passageiro, autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação.
- Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

3. DOS MOTORISTAS

O condutor deve ter:

- Idade superior a 21 anos.



- Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo.
- Possuir matrícula específica no Detran.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- Deverá ser devidamente registrado, devendo a Contratada apresentar no ato do serviço prestado, recolhimento de FGTS, INSS dos empregados que estiverem prestando serviço em questão. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.
- Certidão negativa criminal
- Trajar-se adequadamente com uniforme da Contratada, apresentando crachá visível da empresa e portar-se com a devida urbanidade, zelando pela ordem, respeito e moral durante o trabalho. **Obs: Não serão aceitos uso de coletes ou similares.**

4. DOS MONITORES

O monitor deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Ter se formado em curso de Formação para Monitor de Transporte Escolar.
- Comprovar aptidão física e mental, ter noções de primeiros socorros e zelar pela integridade física dos alunos, tratando-os com desvelo.
- Deverá ser devidamente registrado, devendo a Contratada apresentar no ato do serviço prestado, recolhimento de FGTS, INSS dos empregados que estiverem prestando serviço em questão. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.
- Certidão negativa criminal.
- Trajar-se adequadamente com uniforme da Contratada, apresentando crachá visível da empresa e portar-se com a devida urbanidade, zelando pela ordem, respeito e moral durante o trabalho. **Obs: Não serão aceitos uso de coletes ou similares.**

5. DESCRITIVOS DAS ROTAS

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
01	29	46	Ônibus	Natália/ Maria Luiza II	28	Integral



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 0273/2018

PREÂMBULO

A Prefeita do Município de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - Participação permitida a qualquer empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.

OBJETO: TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE ARARAQUARA E ITAPOLIS

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.
As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 14h00min do dia 29 de janeiro de 2018.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo (a) pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, n.º 330, Centro, Ibitinga-SP.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento: Secretaria de Educação – 12.364.0010.2441 - 3.3.90.39.00.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de transporte rodoviário de estudantes universitários desta cidade para a cidade de ARARAQUARA e de ITÁPOLIS ambas no Estado de São Paulo, conforme solicitação elaborada pela Secretaria de Educação do Município, que fica fazendo parte deste Edital, como anexo I, para atender ao Setor de Ensino Superior.

1.2. A execução dos serviços para Araraquara tem início **PREVISTO** para 29 de janeiro e término em 20 de dezembro de 2018 e para Itápolis em 01 de fevereiro e término em 20 de dezembro de 2018, excluindo os períodos de férias escolares **e conforme estabelecer o calendário escolar**, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) Seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, administrador, dirigente ou assemelhado),



instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.

3.3. Caso a participante opte pelo envio dos envelopes pelo correio, a mesma deverá encaminhar, fora dos envelopes, documentos que comprovem poderes da pessoa que assinar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e proposta. Tais documentos encontram-se elencados no item 3.2 letras “a” e “b” do presente edital.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante, credenciado ou não, à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes, observando-se o item 3.3 acima.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo III, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV)**, conforme o caso, visando ao exercício da preferência prevista na Lei



Complementar nº 123/06, e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação), **no momento do credenciamento.**

c) A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentadas separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa. Poderá ser impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

5.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER TIPO DE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA.

5.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão;
- c) Descrição clara dos serviços a serem executados, identificando o itinerário de acordo com o **Anexo I** (parte integrante deste Edital);
- d) **Valor por viagem** a ser cobrado pelo transporte, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para a(s) rota/cidade(s) licitada(s), indicando a **lotação do veículo, que não poderá ser inferior a 46 (quarenta e seis) lugares para Araraquara e 27 (vinte e sete) para Itápolis.**
- e) o preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais. **Caso seja verificado erros nas operações aritméticas será levado em consideração o**



valor unitário apresentado para cada item.

f) Planilha de composição dos custos, especificando a formação (benefício, manutenção, combustível, salários, despesas administrativas, etc.), em R\$ (reais) ou percentual, do valor a ser cobrado pelo transporte, nele embutidos todos os dispêndios e vantagens, inclusive os de natureza financeira e fiscal;

g) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.



6.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** – mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

6.1.3.1 – Para o item 01 (ARARAQUARA): Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) observar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido na presente licitação, conforme súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.3.2 – Para o item 02 (Itápolis): Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa junto a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo).

6.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.



6.1.4.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.5. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

a) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, nos termos do **anexo deste edital**.

6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração que se utilizará de Ônibus exclusivamente rodoviário, onde os mesmos possuam 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bagageiro externo, porta pacote interno, etc., em perfeitas condições de uso, com até no máximo 12 (doze) anos de uso, **assim entendido como ano de fabricação ou modelo no mínimo 2006**, indicando o seu estado quanto a funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes.

b) Declaração que os serviços serão prestados por empregados devidamente habilitados com registro em carteira profissional, comprometendo-se a apresentar ao final de cada mês, cópia autenticada das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS).

c) Declaração que a empresa apresentará trimestralmente os veículos no almoxarifado da Prefeitura para vistoria da Comissão Municipal de Averiguação de Veículos Escolares.

d) Declaração que a empresa apresentará mensalmente, planilha de revisão efetuada nos veículos, datada e assinada pelo mecânico e diretor da empresa.

e) Declaração que a empresa irá manter um veículo de reserva para eventual socorro, veículo este com as mesmas especificações neste edital, permanecendo a mesmo a disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço.

6.1.7. Todas as declarações acima poderão constar do mesmo documento devendo ser apresentadas com firma reconhecida. As cópias de documentos deverão ser apresentadas autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio mediante confrontação com o original.

6.1.8. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.8.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

6.1.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame,



deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.8.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.8.2 e 6.1.8.3 do presente edital.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.4 letra a.

6.2.4. Os documentos necessários ao credenciamento, habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

6.2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do



licitante.

6.2.7. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.8. Caso os documentos declaratórios solicitados em edital não forem apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovado em procuração ou contrato social;

6.2.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, na hipótese de existência de recursos;

6.2.10. Se a licitante desatender às exigências previstas neste item VI, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item III e IV.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço POR ITEM;**

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento)



superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,5% (meio por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente



vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Esta Prefeitura do Município de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os



licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida a(o) subscritor(a) deste Edital e **protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333 - Centro;**

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (compras@ibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas;**

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura de Ibitinga para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5. Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** localizado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) e dirigidos ao (à) Prefeito (a) de Ibitinga.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do **termo de contrato**, cuja respectiva **minuta** constitui anexo deste edital.



9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura de Ibitinga, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

9.2. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

9.2.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados tenham sido notificados.

9.2.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dia úteis, contados da divulgação da convocação.

9.2.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

9.3. É condição necessária para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação dos documentos que se seguem abaixo:

9.3.1. Dos veículos:

9.3.1.1. Cópia autenticada, **por cartório, CIRETRAN ou DETRAN**, do Documento do Veículo que será utilizado para o transporte, inclusive do veículo reserva, que deverá ser de propriedade da licitante vencedora. **No caso de veículo adquirido através de leasing (arrendamento mercantil) ou locado, deverá apresentar o contrato ou outro documento equivalente juntamente com o Documento do Veículo.**

9.3.1.2. Declaração de Vistoria expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de transporte do estado de São Paulo – ARTESP;

9.3.1.3. Certificado Segurança Veicular (Laudo de Vistoria) expedido pelo INMETRO ou órgão competente;

9.3.1.4. A comprovação de contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, com cobertura para pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros:
– Morte por pessoa: R\$ 10.000,00



- Invalidez permanente por/pessoa: R\$ 10.000,00
- Franquia normal/obrigatória

9.3.2. Dos motoristas:

- 9.3.2.1.** Atestado de antecedentes criminais do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s);
- 9.3.2.2.** CNH dos motoristas com indicação de habilitação para transporte coletivo de passageiros;
- 9.3.2.3.** Comprovação do vínculo empregatício;
- 9.3.2.4.** Declaração ou certidão do setor competente de que o (s) condutor (es) responsável (eis) não tenha (m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão considerados recebidos desde que aceitos pela Secretaria de Educação, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas.

10.2. A licitante será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados; bem como pela integridade dos produtos fornecidos e pelos servidores que admitir, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa.

10.3. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto desta licitação, conforme cláusula constante da minuta do contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

10.4. Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos.

10.4.1. Será procedida mensalmente, por fiscal competente especialmente designado pela Prefeitura Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste item 10.4; encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do(s) veículo(s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

10.4.2. A licitante adjudicada, após a convocação, somente assinará o instrumento de contrato após cumprimento das exigências contidas no item IX deste edital.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços, objeto desta licitação, será feito pela Prefeitura Municipal ao Contratado, através da nota de empenho e recibo correspondente até o 6º (sexto) dia útil depois de encerrado o mês, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS).



11.2. A Prefeitura Municipal pagará à contratada a quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor e os 20% (vinte por cento) restantes a contratada receberá diretamente dos usuários, durante o mês subsequente ao do serviço prestado, cabendo-lhe estipular a forma, conforme sua conveniência.

11.3. A Secretaria de Educação do Município fornecerá à contratada relação nominal dos usuários.

XII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

12.3.1. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à Contratada a multa diária de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

12.4. No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.5. No caso de má prestação dos serviços tais como veículos em má conservação, sujou, com cortinas ou bancos demasiadamente desgastados ou quebrados, atraso de chegada aos pontos de embarque, entre outros, será aplicada a multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato para cada veículo em que estas situações vierem a ser constadas, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



13.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

13.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

13.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Ibitinga comunicará os fatos à autoridade superior, para as providências devidas.

13.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

13.9. A posição adotada pelo (a) Pregoeiro (a), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

13.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Oficial do Município de Ibitinga/SP;

13.11. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação e Autarquia instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

13.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

13.13. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu



contrato e demais atos deles decorrentes.

13.14. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

13.15. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, ou pelo telefone (16) 3352 7002.

XIV – DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1. São anexos do presente edital:

Anexo I – Memorial descritivo;

Anexo II – Procuração para o credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar;

Anexo VI – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Controle e viagem e de frequência.

Ibitinga, 12 de janeiro de 2018.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos universitários da cidade de Ibitinga para a cidade de Araraquara e vice-versa e para a cidade de Itápolis e vice-versa.

ITEM 01 – ARARAQUARA:

PERCURSO: Transporte intermunicipal de estudantes de **Ibitinga à Araraquara**, ida e volta, de Cursos Universitários e Técnicos, por rodovias asfaltadas, de segunda a sexta no período noturno e aos sábados 01 (um) ônibus de manhã e 01 (um) ônibus à tarde – 200 dias letivos.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: **11 (onze) veículos** adequados para o transporte de, no mínimo, **46 (quarenta e seis) alunos + 01 (um) veículo reserva com as mesmas condições e características dos que estarão efetuando o transporte.**

DISTÂNCIA: **172 km (ida e volta)** por veículo, por dia. Total: **1892 km por dia** (11 Veículos x 172 km)

ITEM 02 – ITÁPOLIS:

PERCURSO: Transporte intermunicipal de estudantes de **Ibitinga à Itápolis** ida e volta, de Cursos Universitários e Técnicos, por rodovias asfaltadas, de segunda a sexta no período noturno – 200 dias letivos.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: **1 (um) veículo** adequado para o transporte de, no mínimo, **27 (vinte e sete) alunos.**

DISTÂNCIA: **45 (quarenta e cinco) km** por viagem de ida e volta.

1.1. LOCAL DE EMBARQUE DOS ALUNOS:

Araraquara: Terminal Rodoviário/ Costelaria do Bosque/ Praça da Vila Izolina/GRA – Veículos e Posto do Marcos.

Itápolis: Casa Vítro (antiga Incarcil) na saída para Itápolis

1.2. HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA DE IBITINGA:

Araraquara:

Saída prevista: 17h45min podendo variar de 10 a 15 minutos.

Retorno: 22h30min podendo variar de 10 a 15 minutos.

Observação: UNESP – 23h00min.

Itápolis:

Saída prevista: 18h30min



Retorno: 22h30min podendo variar de 10 a 15 minutos.

1.3. DOS SÁBADOS

Aos sábados deverão ser disponibilizados 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo no período da manhã e 01 (um) veículo no período da tarde, somente para a cidade de Araraquara, com a previsão dos seguintes horários:

Manhã: saída prevista às 06h30min e retorno às 11h50min;

Tarde: saída prevista às 11h45min e retorno às 17h00min.

1.4. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

1.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: ônibus com capacidade mínima de lotação para 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas (para a cidade de Araraquara) e capacidade mínima de lotação para 27 (vinte e sete) pessoas sentadas, incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

1.1. Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 12 anos de uso.

1.2. Os veículos não poderão desviar do (s) pedágio (s).

1.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à contratada.

2. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado por esta Secretaria Municipal de Educação, através do setor competente.

3. A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de estudantes, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver



modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

4. O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela contratada, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de estudantes), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela contratante.

5. A quantidade de quilômetros especificada nas rotas referem-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos as viagens efetivamente rodadas / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destas viagens, de acordo com a quantidade de estudantes presentes em determinados dias, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de saída de algum veículo ou que o mesmo passe por algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo Controle de Viagens denominado Anexo VIII – Controle de Viagens, emitido pela contratada e assinada pelo motorista e por um aluno do respectivo veículo, juntamente com a lista de presença dos alunos que utilizam o transporte por veículo, até o dia 2º (Segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

6. A contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de estudantes, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de estudantes.

7. A contratada está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos pela licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros.

8. A contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral, única e plenamente responsável pelos estudantes, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.

9. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

10. A contratada deverá convencionar com os estudantes a maneira mais adequada de gerir sua



relação, o que deverá ser formalizado através de contratado de prestação de serviços, de modo que se estabeleça a forma de bloqueio da carteirinha de identificação aos inadimplentes e a tolerância de pagamento pelos mesmos à empresa.

10.1. Para a utilização do transporte universitário, os estudantes devem primeiro procurar a Secretaria Municipal de Educação para a realização de pré-cadastro. A lista será passada para a empresa que somente pode transportar os estudantes pré-cadastrados.

10.2. Após a formalização dos contratos de prestação de serviços com os estudantes, a contratada deverá entregar uma cópia dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação.

11. É de responsabilidade da contratada a emissão de carteiras de identificação dos usuários, a fim de realizar o controle de embarque e desembarque dos estudantes, a qual deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato de prestação de serviço entre a empresa e o estudante.

12. Será estipulado o horário e local de saída, quer da cidade de Ibitinga, quer da Universidade, devendo o mesmo ser rigorosamente obedecido pelos estudantes e pela empresa contratada. O estudante que não estiver no "ponto" no horário fixado, perderá o ônibus, sem direito a qualquer reclamação.

12.1. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

13. O estudante que danificar ou por qualquer outro motivo, participar direta ou indiretamente de depredação ou outra modalidade de estragos ou prejuízos aos veículos, somente continuará a usufruir do transporte, após ressarcir os prejuízos causados, sendo que, em caso de reincidência, será sumariamente excluído do transporte.

13.1. O estudante que se portar de maneira inconveniente, será na primeira oportunidade advertido e, na reincidência, eliminado do transporte.

14. A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a transportar os estudantes durante o período regular de aulas, não assumindo qualquer compromisso com o transporte dos mesmos em período de recuperação.

15. A contratada deverá apresentar mês a mês, para efeito de medição dos serviços prestados e divisão do percentual entre os estudantes ativos:

15.1. Relação com o nome completo e o número de identidade de estudantes que utilizaram o transporte universitário no mês de referência, por veículo;

15.2. Relação com o nome completo e o número de identidade de estudantes que estão inativos, ou seja, que não utilizam mais o transporte universitário;

15.3. Relação com a situação de cada estudante referente ao pagamento da mensalidade do mês anterior, constando a data do adimplemento e o valor pago;

15.4. Relação dos estudantes inadimplentes que tiveram suas carteirinhas bloqueadas e ficaram



impedidos de utilizar o transporte;

15.5. Relação dos estudantes que estavam inadimplentes e pagaram os valores devidos, constando a data do adimplemento.

16. A Contratada somente poderá emitir o boleto com a mensalidade devida pelos estudantes, após a aceitação da relação pela Secretaria Municipal de Educação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

17. O inadimplemento das mensalidades pelo estudante, poderá acarretar a suspensão do serviço, podendo ficar impedido de fazer uso do transporte até a quitação integral da dívida.

17.1. A contratada deverá tolerar o atraso da mensalidade por até 10 (dez) dias após o vencimento, devendo haver no mês posterior a cobrança de valor proporcional ao período utilizado pelo estudante, necessário, porém, que o mesmo seja notificado por escrito antecipadamente sobre a interrupção dos serviços em decorrência de sua inadimplência, adotando procedimentos de cobrança respeitáveis e discretos, de maneira a não o submetê-lo a qualquer constrangimento.

18. Quanto aos empregados da contratada:

18.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da contratante;

18.2. A contratada, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à contratada;

18.3. Os empregados da contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

18.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização de profissional para o controle de embarque e desembarque dos ônibus, sem que isto represente qualquer ônus à contratante ou aos estudantes que utilizam a rota;

18.5. Fica proibida a escolha de representante entre os estudantes para o controle de embarque e desembarque dos ônibus, não sendo permitida qualquer isenção de pagamento de mensalidade;

18.6. A contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que



não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

18.7. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

19. São, ainda, obrigações da contratada:

19.1. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

19.2. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

19.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

19.4. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

19.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

19.6. Responder, de imediato, à contratante com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

19.7. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;

19.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

19.9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

19.10. Manter as portas de emergência do veículo devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;



19.11. Possuir nos veículos o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes;

19.12. Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.

19.13. A contratada deverá providenciar local apropriado para guarda dos veículos utilizados para prestação dos serviços objetos da presente licitação. O prazo para indicação do local é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

19. A contratada deverá indicar preposto para acompanhamento da execução do futuro contrato e fornecimento das informações que a fiscalização da prefeitura entender necessárias.

20. São obrigações dos motoristas da contratada:

20.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

20.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;

20.3. Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;

20.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;

20.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

20.6. Transitar sempre com faróis baixo acesos;

20.7. Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;

20.8. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;

20.9. Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;

20.10. Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;

20.11. Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;

20.12. Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;

20.13. Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;

20.14. Não transportar animais;

20.15. Transportar apenas os estudantes que estiverem com as carteirinhas de identificação em mãos e devidamente válidas.

21. Da utilização do veículo reserva:

21.1. O setor de transporte da Secretaria de Educação deverá ser oficiado todas as vezes que o veículo utilizado no transporte apresentar avaria durante a prestação dos serviços contratados com a

